

PC		AUGUSTO ANTONIO DA SILVA	04691150	04691150	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	DAS	BAIADEIRAS	04675210	04675210	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		BEIJI	04689000	04689000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		BERTA MELMAN	04689130	04689130	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		BERZELIO	04675110	04675110	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
PC		CAMAFEU	04696020	04696020	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	PRF	CAMPOS DE OLIVEIRA	04675100	04675100	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		CAMUTANGA	04688020	04688020	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		CANAVERAL	04675120	04675120	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		CARACTUBA	04689010	04689010	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		CARLOS RAPPA	04690000	04690000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	MJ	CLAUDIANO	04692030	04692030	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		CRISTALINO ROLIM DE FREITAS	04696310	04696310	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		CURIA	04446180	04446180	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		DELFINOPOLIS	04688030	04688030	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		DOMINGOS DOS REIS QUITA	04444010	04444010	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		DOMINGOS GONCALO	04693040	04693040	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	DR	ELOI CHAVES	04696260	04696260	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		EPIFANIA	04689180	04689180	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV	ENG	EUZEBIO STEVAUX	04696000	04696000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	PE	FERNANDO PEDREIRA DE CASTRO	04696180	04696180	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		FLORENCIO VIEIRA DE ALMEIDA	04689080	04689080	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		FRANCISCO PETRACA IELO	04689100	04689100	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		GALENO DE CASTRO	04696040	04696040	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		GURIU	04696060	04696060	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	PRFA	HAIDEE SILVA MARTINS	04693030	04693030	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		INTERLAGOS	04661000	04661000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		INTERLAGOS	04660007	04660007	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		INTERLAGOS	04661300	04661300	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		INTERLAGOS	04661000	04660006	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		INTERLUDIO	04689115	04689115	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		ITABAPOAMA	04689050	04689050	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	CEL	JAIMÉ BUENO DE CAMARGO	04696160	04696160	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JAIMÉ DE OLIVEIRA SOUZA	04693170	04693170	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JAIMÉ RODRIGUES	04446230	04446230	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JAMACARU	04689020	04689020	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JAO	04689060	04689060	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JOAO COLLINNA	04689110	04689110	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JOAO DE BETANZOS	04688060	04688060	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JOAO DE SEIXAS	04693160	04693160	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JOAO FERREIRA DE ABREU	04445140	04445140	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	MAE	JOAQUIM CAPOCCHI	04696100	04696100	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	DR	JORGE CANAAN	04691160	04691160	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JOSE DE REZENDE COSTA FILHO	04676061	04676061	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JOSE INACIO	04693180	04693180	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JOSE TABAJARAS DE SOUZA ARANHA	04675140	04675140	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
PT		JURUBATUBA	04777170	04777170	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JURUMIRIM	04688050	04688050	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		JUVENIL	04688070	04688070	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		LUIS ALVES CARVALHO	04696220	04696220	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		MACAIBA	04689030	04689030	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
PC		MANOEL FERREIRA DAS NEVES	04691130	04691130	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		MANOEL JOSE MACHADO	04676100	04676100	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		MANUEL FIGUEIREDO LANDIM	04693130	04693130	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		MARIA CLARA MARTINS DA SILVEIRA	04675170	04675170	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	PRFA	MARIA DE LOURDES DE S. NOGUEIRA	04692000	04692000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	DOS	MARIANOS	04691110	04691110	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	DR	MAZINI BUENO	04696290	04696290	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		MIGUEL YUNES	04444000	04444000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		MOACIR PADILHA	04696120	04696120	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV	DAS	NACÕES UNIDAS	05310000	04795000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV	DAS	NACÕES UNIDAS	04795100	05310000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV	DAS	NACÕES UNIDAS	05310000	05310000	SANTO AMARO	SÃO PAULO
R		NIATUBA	04689040	04689040	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		NISO VIANA	04675220	04675220	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		NOSSA SENHORA DO SABARA	04685004	04447010	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		NOSSA SENHORA DO SABARA	04447010	04686002	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		NOSSA SENHORA DO SABARA	04447010	04447010	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		NOSSA SENHORA DO SABARA	04447010	04686001	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		NOSSA SENHORA DO SABARA	04447010	04447010	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		NOVA FATIMA	04688040	04688040	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		NUMA DO VALE GURGEL	04690020	04690020	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		OCTALLES MARCONDES FERREIRA	04696010	04696010	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		OLAVIANO GABRIEL DE OLIVEIRA	04689210	04689210	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		OLGA GENIOLI LEITE	04675130	04675130	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		OTAVIO CASTRO FILHO	04696200	04696200	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		PACARITAMBO	04689005	04689005	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		PACOTTI	04689170	04689170	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		PARAIM	04689190	04689190	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		PATURI	04691100	04691100	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R	EMB	PEDRO DE MORAIS BARROS	04675160	04675160	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		QUARARIBEIA	04689160	04689160	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		RAFAEL FELIPE FRANCA	04693060	04693060	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		RICARDO MARTINEZ LOURENTE	04696190	04696190	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		ROSA GALVAO BUENO TRIGUEIRINHO	04696080	04696080	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
AV		SALIM ANTONIO CURIATI	04690050	04690050	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		SANTO ALBERTO	04676042	04676042	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		SANTO ANDRE	04676070	04676070	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
PC		SAPUCAI	04696300	04696300	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		SOBRALIA	04691020	04691020	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		TABARE	04446000	04446000	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		TAGUAPACA	04691170	04691170	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		TANIBOLCA	04691010	04691010	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		TONINHAS	04691040	04691040	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		TRINTA E CINCO	Sem Informação	Sem Informação	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		TRINTA E DOIS	Sem Informação	Sem Informação	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		LUNA DA ALDEIA	04691080	04691080	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		LUNA DO PRELADO	04691090	04691090	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		YVICENTINA GOMES	04696270	04696270	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO
R		ZACARIAS D'ACA	04444020	04444020	CAMPO GRANDE	SÃO PAULO

Despacho do Secretário, de 6-2-2017
Ratificando a Dispensa de Licitação, nos termos disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, declarada pelo Diretor do Instituto Geológico, em favor da COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPÓS, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Legislação Federal de Licitações e Contratos, referente a serviços terceirizados – processo de prestação de serviço de engenharia de gerenciamento da obra de reforma do 2º pavimento do Bloco B e adequação de acessibilidade da sede do Instituto Geológico. Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA 20/2017.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicado
 (Advertência)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
 Ponto de Atendimento: 13 - Araçatuba
 Auto de Infração Ambiental 201701040070191
 Data da Infração: 4/1/2017
 Autuado: ÉRICA APARECIDA LEITE DE ANDRADE - CPF: 120.008.008-40
 Data da Sessão: 31/1/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não
 "Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Ratifica-se o procedimento de apreensão e destinação já registrado no processo.
 Ponto de Atendimento: 30 - Fernandópolis
 Auto de Infração Ambiental 201701050121561
 Data da Infração: 5/1/2017
 Autuado: NILDO CURTOLO - CPF: 018.715.068-08
 Data da Sessão: 1/2/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 "Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O alçapão apreendido deve ser destinado nos termos do inciso IV, do artigo 90 da Res. SMA 48/2014.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria, nº 38/2017/C, de 7-2-2017
Dispõe sobre a aprovação do "Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas", da revisão do "Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas" e estabelece "Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental", em função da publicação da Lei Estadual 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto 59.263/2013, e dá outras providências
 A Diretoria Plena da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, dada a necessidade de adequação de seus procedimentos à Lei 13.577/2009 e ao Decreto 59.263/2013, e

considerando o contido no Relatório à Diretoria 020/2017/C, que acolhe, Decide:

Artigo 1º: Ficam aprovados os documentos relacionados nos incisos abaixo, na forma de seus respectivos ANEXOS 1, 2 e 3, que integram a presente Decisão de Diretoria:

- I. Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas, ANEXO 1;
- II. Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, ANEXO 2; e
- III. Diretrizes para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental, ANEXO 3.

Artigo 2º: A partir da competente aprovação pelo Conselho de Administração – CAD, fica fixado o "Preço para Solicitação de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas", definido com base na equação: Preço = 750 + w?A, onde w é o fator de complexidade da atividade, como previsto no Anexo 5, do Decreto 8468/1976, a é a área total do empreendimento e o Preço dado em UFESP, observadas as seguintes condicionantes:

- I. Para as áreas que tenham abrangido atividades com diferentes valores de w, deverá ser adotado o maior valor.
 - II. Para as atividades não previstas no Anexo 5 do Decreto 8468/1976, deverá ser adotado o valor de 1,5 para w.
- Parágrafo único: Dos recursos arrecadados em cada Parecer Técnico emitido com base no caput, o equivalente a 300 UFESP serão destinados ao FEPRAC – Fundo Estadual de Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas, em atendimento ao que dispõe o artigo 64, § 6º, do Decreto 59263/2013.

Artigo 3º: O Grupo Gestor de Áreas Críticas, criado pelo Decisão de Diretoria 103/2007/C/E, de 22-06-2017, passa a contar com a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental;
- III. Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental; e
- IV. Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

§1º - A composição do Grupo Gestor de Áreas Críticas, incluindo seu Coordenador e Secretário Executivo, será formalizada por Resolução da Presidência, a partir da indicação pelas Diretorias de seus representantes, sendo 01 (um) titular e seu respectivo suplente. A Presidência será representada pelos Departamentos Jurídico e de Comunicação Social.

§2º - O Grupo Gestor de Áreas Críticas poderá convidar funcionários da Cetesb para integrarem temporariamente o Grupo, com vistas a contribuir na condução de casos específicos.

§3º - As Áreas Contaminadas Críticas, serão estabelecidas pelo Grupo Gestor de Áreas Críticas, após criteriosa indicação pelas áreas técnicas da Cetesb

Artigo 4º: Atribuir ao Departamento de Áreas Contaminadas, da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental, a responsabilidade pela atualização e manutenção da Planilha para Avaliação de Risco da Cetesb e do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas.

Artigo 5º: Estabelecer a revisão anual dos Valores Orientadores de Intervenção (VI), com base nas Planilhas para Avaliação de Risco da Cetesb, a ser realizada pelo Departamento de Qualidade Ambiental, da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental.

Artigo 6º: Ficam convalidadas as ações relativas às etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas iniciadas na vigência da Decisão de Diretoria 103/2007/C/E, de 22-06-2007.

Artigo 7º: Esta Decisão de Diretoria possui caráter normativo e os procedimentos ora aprovados poderão ser objetos de exigências técnicas compulsórias e seus descumprimentos ensejarão autuações administrativas, nos termos do Regulamento da Lei 13.577/2009 aprovado pelo Decreto 59.263/2013.

Artigo 8º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os ANEXOS IV, V, VI e VII da Decisão de Diretoria 010/2006/C, de 26-01-2006, a Decisão de Diretoria 103/2007/C/E, de 22-06-2007, e a Decisão de Diretoria 263/2009/P, de 20-10-2009, excetuadas as ações de que trata o artigo 6º desta Decisão de Diretoria.

Artigo 9º: A cobrança do "Preço para Solicitação de Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Áreas Contaminadas", a que se refere o artigo 2º desta Decisão de Diretoria somente será realizada após a competente aprovação pelo Conselho de Administração – CAD da Companhia, em consonância com o disposto no inciso VI, do artigo 13, do Estatuto Social da Cetesb.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como na página da Cetesb na Internet.

ANEXOS
 (a que se referem os incisos I, II e III da Decisão de Diretoria 038/2017/C, de 07-02-2017)

ANEXO 1: PROCEDIMENTO PARA A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO E DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.

(Capítulo II do Decreto 59.263/2013, artigos 11 a 17)

1. INTRODUÇÃO
 Conforme §1º, do artigo 17 do Decreto 59.263/2013, os Responsáveis Legais pelas seguintes Áreas com Potencial de Contaminação (APs) deverão implementar Programa de Monitoramento Preventivo da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, a ser apresentado para a Cetesb, em arquivo digital, no formato pdf, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação ou da renovação da Licença de Operação:

- a) Nas Áreas com Potencial de Contaminação (AP) onde ocorre o lançamento de efluentes ou resíduos no solo como parte de sistemas de tratamento ou disposição final;
- b) Nas Áreas com Potencial de contaminação (AP) onde ocorre o uso de solventes halogenados;
- c) Nas Áreas com Potencial de Contaminação (AP) onde ocorre a fundição secundária ou a recuperação de chumbo ou mercúrio.

Os Programas de Monitoramento Preventivo da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas devem considerar o Modelo Conceitual da área, obtido a partir de estudo de Avaliação Preliminar, conforme item 4.1.3 do ANEXO 2 desta Decisão de Diretoria e observar os procedimentos estabelecidos em normas específicas, quando for o caso.

O Programa de Monitoramento Preventivo deverá ser elaborado por Responsável Técnico habilitado, designado pelo Responsável Legal, e sua implementação não demandará a aprovação prévia da Cetesb, que poderá, a partir de avaliação dos programas apresentados, determinar sua adequação.

Caberá à Cetesb fiscalizar o cumprimento das exigências previstas neste procedimento, por meio da avaliação dos relatórios apresentados pelo Responsável Legal e Responsável Técnico, além da realização de auditorias.

Os resultados decorrentes da execução do Programa de Monitoramento Preventivo da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas deverão ser apresentados em arquivo digital, no formato pdf, para a Cetesb. As orientações para envio dos arquivos digitais serão publicadas no site da Cetesb, após a publicação desta Decisão de Diretoria.

2. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO PREVENTIVO

Para a elaboração do Programa de Monitoramento Preventivo, o Responsável Técnico deverá executar as seguintes atividades:

- a) Caracterizar a pedologia, a geologia e a hidrogeologia local;
- b) Caracterizar a Área com Potencial de Contaminação (AP), por meio da identificação das áreas fonte e, nelas, as fontes potenciais de contaminação, conforme estabelecido no item 4.1.3 - Avaliação Preliminar, do ANEXO 2 desta Decisão de Diretoria;
- c) Elaborar mapas contendo a potenciometria e a direção do fluxo da água subterrânea, a hidrografia, a localização das áreas fonte e das fontes potenciais de contaminação, dos poços

de monitoramento, das nascentes e dos poços de captação utilizados para de abastecimento de água;

- d) Localizar os pontos e as profundidades de amostragem de solo, justificando-as em função da localização das fontes potenciais de contaminação e das características das substâncias químicas de interesse (SQI) e da pedologia e geologia local;
- e) Especificar a localização e as características dos poços de monitoramento (para amostragem de água subterrânea e do ar da zona não saturada), justificando-as em função da localização das fontes potenciais de contaminação e das características das substâncias químicas de interesse e da hidrogeologia local;
- f) Definir as substâncias químicas de interesse (SQI) para o monitor